



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel./Fax: (16) 3987-9244

Lei nº 1.404/2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COBRAR ALUGUEL PELO USO DO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÃO “EXPOCANA”, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS RELIGIOSOS, ESCOLARES E EXPOSIÇÕES EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar aluguel pelo uso do Parque Permanente de Exposição “Expocana”, para realização de eventos musicais, religiosos, escolares e exposições em geral.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal poderá dispensar a cobrança de aluguel quando o evento tiver caráter filantrópico e for realizado exclusivamente por Associação ou Entidade declarada de Utilidade Pública preferencialmente com laudo orçamentário de imobiliárias.

Art. 2º - Para fixação do valor do aluguel, o Poder Executivo deverá acompanhar o mercado imobiliário.

Parágrafo único – O valor do preço médio será revisto periodicamente.

Art. 3º - Ocorrendo a dispensa da cobrança do aluguel, o Poder Executivo encaminhará o ato administrativo correspondente com toda documentação relacionada à Câmara Municipal.

Parágrafo único – As providências previstas no “caput” será executada em até cinco dias úteis antes da realização do evento.

Art. 4º - Independente da cobrança ou dispensa do aluguel, a entidade que tiver interesse na utilização do Parque Permanente de Exposições, deverá protocolar requerimento junto ao Poder Executivo, com antecedência de 90 dias antes do evento, informando: o nome da entidade e seus responsáveis legais, endereço, data de fundação, cópia do cartão do CNPJ expedido pela Secretaria da Receita Federal, cópia do contrato social ou ata de fundação, o período e finalidade da utilização do Parque, declaração de assunção de responsabilidade penal, civil, trabalhista e tributário, bem como o termo de obrigação de reparar todo o patrimônio público que vier a ser danificado quando da realização do evento.

Parágrafo único – Quando for realizados eventos musicais ou que tenha cobrança da taxa em favor do ECAD, os responsáveis pelo evento deverão apresentar junto ao Executivo Municipal o comprovante de pagamento até a data de início do evento.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel./Fax: (16) 3987-9244

Art. 5º - O valor arrecadado pela locação deverá ser revertido em sua totalidade em prol de melhorias do Parque Permanente de Exposições, atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Entidades Filantrópicas e para o Fundo Municipal de Solidariedade.

Art. 6º - Não será permitida a locação ou cessão gratuita do Parque Permanente de Exposições para entidades que apresentarem débitos com os cofres municipais.

Art. 7º - As despesas para execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário for.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
23 de junho de 2010.

  
NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

  
JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria